



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA/SP PARA A GESTÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA/SP sob o CNPJ nº 48.341.283/0001-61, COM BASE NO ART. 3º, INCISO IV, DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

Considerando a solicitação e determinação do Exmo Senhor Prefeito José Eduardo Coscrato Lelis, necessário se faz a contratação da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA/SP, para gestão do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, nos termos do art. 199, 1º, da Constituição Federal e Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990 e, em observância, ao art. 3º, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A administração pública municipal, com base também no respectivo parecer jurídico, e visto do Exmo. Prefeito Municipal resolveu fazer a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no art. 3º, inciso iv, da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Guaíra/SP, 18 de março de 2020.

Fernando dos Santos
Dir. Depto. Compras



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020.

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA O ART. 3º, INCISO IV, DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA/SP.

Cuida-se o presente da contratação da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra/SP para gestão do Pronto Socorro Municipal, no valor de R\$2.250.000,00 (dois milhão e duzentos e cinquenta mil reais) por 12 (doze) meses.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA/SP sob o CNPJ nº 48.341.283/0001-61, COM BASE NO ART. 3º, INCISO IV, DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

Justificativa da referida contratação, notório que a saúde é o maior recurso para o desenvolvimento social econômico e pessoal e é, também, importante dimensão da qualidade de vida. Fatores políticos, econômicos, sociais, culturais ambientais comportamentais e biológicos podem tanto favorecer quanto prejudicar a saúde. Dessa forma, as ações de promoção da saúde objetivam fazer que as condições descritas sejam cada vez mais favoráveis e impactem positivamente a saúde. Além disso, o alcance da equidade é um dos focos principais da promoção da saúde, ao mirar na redução das diferenças no estado de saúde da população e na garantia de oportunidades e recursos igualitários, a fim de capacitar todas as pessoas a realizar plenamente seu potencial de saúde, fundamentando a presente Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020 no art. 3º, inciso iv, da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, documentação anexa ao Processo nº 62/2020.

Assim deliberei, acolhendo parecer emitido pela Assessoria Jurídica, Justificativa do Diretor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra/SP, 18 de março de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020.

Vistos

O Exmo Senhor Prefeito José Eduardo Coscrato Lelis, solicitou a JUSTIFICATIVA para a contratação da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA/SP, para gestão do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA/SP sob o CNPJ nº 48.341.283/0001-61, COM BASE NO ART. 3º, INCISO IV, DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

Justificamos o pedido de contratação da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA/SP, para gestão do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, como Dispensa de Licitação (Inexigibilidade), em caráter exclusivo, nos termos do art. 199, 1º, da Constituição Federal e Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990 e, em observância, ao art. 3º, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Assessoria jurídica através do Parecer Jurídico opinou pela contratação da: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA/SP sob o CNPJ nº 48.341.283/0001-61, COM BASE NO ART. 3º, INCISO IV, DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O Departamento de Compras justificou a contratação com Inexigibilidade de licitação, com mesmo fundamento utilizado pelo Nobre Assessoria Jurídica.

Nessas condições, hei por bem formular o processo nº 62/2020, inexigibilidade nº 06/2020, com ênfase na autorização do Exmo Senhor Prefeito e no parecer jurídico, dispensa de licitação, a contratação da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA/SP, para gestão do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 18 de março de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra